LEI MUNICIPAL Nº 1825 DE 19 DE JULHO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER UMA ÁREA DE TERRA À EMPRESA MERCANTIL INDIVIDUAL – MARLI DE FÁTIMA PADILHA.

PAULO A. BREGOLIN DE ZEVEDO, Prefeito em Exercício de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder à Empresa Mercantil Individual MARLI DE FÁTIMA PADILHA, CNPJ nº 03.848.554/0001-31 de propriedade de MARLI DE FÁTIMA PADILHA, CPF nº 750475359-91, RG nº 3077613051, uma área de terra localizada no Distrito Industrial, parte do lote 15, com área total de 1.850,00 m², apresentando as seguintes confrontações:

NORTE: 92,50m, divide com área remanescente do lote 15;
SUL: 92,50m, divide com o lote 16;
LESTE: 20,00m, faz frente para a rua de acesso ao Distrito Industrial;
OESTE: 20,00m, divide com área permutada com Paulo Amaral.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será cedido pelo prazo de cinco (5) anos e servirá para instalação de uma empresa cuja atividade econômica é de fabricação de carroças de madeira.

Art. 3º - Se dentro do prazo de um (01) ano não for executado ou iniciado qualquer construção ou ainda, se a qualquer tempo, deixar de ser usada para o fim a que se destina, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município, independente do pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1341/97, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 DE JULHO DE 2000.

PAULO A. BREGOLIN DE AZEVEDO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA